

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o CONSÓRCIO AHE FUNIL, EMPRESA, e de outro, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ/MG, SINDICATO, mediante as seguintes cláusulas e condições compensatórias entre si, e que atendem aos objetivos da negociação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DATA-BASE

A data base dos trabalhadores da empresa é fixada em 1º de Maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2.008, mediante aplicação do INPC-IBGE do período de maio/2007 a abril/2008, incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2008 - 5,9%.

CLÁUSULA TERCEIRA

PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2008, a EMPRESA adotará como piso salarial os seguintes valores referente a abril/2008, que será corrigido pelo índice de reajuste de salário previsto na Cláusula Segunda:

Técnicos da manutenção da Usina: R\$ 1.586,20

Operadores da Usina, Eletricistas e Mecânicos: R\$ 1.124,20

Para os demais funcionários o piso salarial mínimo será de R\$ 653,23.

CLÁUSULA QUARTA

ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

A EMPRESA adiantará aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 30,00 % (trinta inteiros por cento) do salário-base vigente, que será descontado no pagamento do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adiantamento será concedido em caráter facultativo, devendo o empregado interessado no recebimento do adiantamento comunicar o seu interesse, por escrito, à Gerência Administrativa no máximo até 15(quinze) dias antes da data do pagamento do adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA se compromete, em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2.008, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 19 (dezenove) do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2008.

CLÁUSULA SEXTA FÉRIAS ANUAIS – PAGAMENTO E RETORNO (EMPRÉSTIMO)

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado poderá optar, a título de retorno de férias, pelo empréstimo de 75% do salário-base, sendo que, neste caso, o valor correspondente será descontado em 10(dez) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da 1ª parcela no mês seguinte ao término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente do CONSÓRCIO estará disponível para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO – Esta solicitação de empréstimo deverá ser formalizada no máximo em 15(quinze) dias antes do retorno de férias do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O CONSÓRCIO pagará aos empregados o valor de R\$ 110,84 (cento e dez reais e oitenta e quatro centavos), corrigido pelo INPC do período de maio/2007 a abril/2008, a título de gratificação de férias, quando de seu retorno.

CLÁUSULA OITAVA TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

Serão concedidos tíquetes-alimentação, mensalmente, no valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por mês, para cada trabalhador, sendo que no mês de dezembro haverá um acréscimo de R\$ 320,00, totalizando o importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), excepcionalmente neste mês.

CLÁUSULA NONA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1) Condições de Trabalho

a) A EMPRESA reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.

b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a EMPRESA estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

2) Acidentes de Trabalho

A) A EMPRESA se compromete a manter o Plano de Emergência para procedimento de socorro às vítimas de acidentes graves, nos termos do item "2" da cláusula décima terceira do ACT 2006/2007.

3) Segurança das Instalações e dos Empregados

A EMPRESA concorda em manter em suas instalações a presença de vigilância em todos os turnos de trabalho, visando assegurar a preservação patrimonial das instalações e a integridade física de seus trabalhadores.

4) Informações sobre Doenças e Acidentes

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, o CONSÓRCIO AHE FUNIL concorda em fornecer as seguintes informações:

a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da EMPRESA referente ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos – AERs.

c) A EMPRESA se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho – CAT's, ao Sindieletro, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei nº 8.219/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PLANO DE SAÚDE

O CONSÓRCIO compromete-se a alterar o atual Plano de Saúde da Unimed para a categoria de apartamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PLANO ODONTOLÓGICO

O CONSÓRCIO compromete-se a contratar plano odontológico, junto à Odontoprevi, arcando com 60% do custo mensal para empregados e dependentes (conforme relação fornecida à Receita Federal). O valor correspondente à co-participação dos empregados e seus dependentes será descontado em folha, mensalmente.

**CLA SULA D CIMA SEGUNDA
DE SERVI O****ANU NIO – ADICIONAL POR TEMPO**

A EMPRESA pagar , mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Servi o, correspondente ao valor de R\$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) por cada ano trabalhado.

**CLA SULA D CIMA TERCEIRA
REVEZAMENTO****TURNO ININTERRUPTO DE**

- a) A escala de revezamento de trabalho adotada pelos operadores da Usina tem a dura  o di ria de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acr scimo como hora extraordin ria, mantendo-se, entretanto, a jornada m dia semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga atrav s do sistema de compensa  o, conforme o seguinte:
- b) Para os operadores da Usina, a escala a ser adotada   a denominada "escala francesa", na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no hor rio de 06h00min as 14h00min horas, 02 (dois) dias no hor rio de 14h00min as 22h00min horas; 02 (dois) dias no hor rio de 22h00min as 06h00min horas e com um per odo de descanso de 96 horas ap s o cumprimento de cada escala.
- c) Para a equipe de manuten  o ser  adotado o hor rio de 07h30min  s 16h30min horas, de segundas  s sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimenta  o; com jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, mantido o s bado como dia  til remunerado para todos os efeitos legais.
- d) Para a equipe de opera  o do Sistema de Transposi  o de Peixes, ser  adotada a escala de revezamento de 12 horas trabalho por 36 horas de descanso, com hor rio de 07h30min  s 19h30min horas, com uma hora de intervalo para repouso ou alimenta  o, n o se aplicando este hor rio aos respons veis pelo Centro de Educa  o Ambiental, que seguir  o mesmo hor rio da equipe de manuten  o da Usina.
- e) O valor da hora normal de trabalho dos empregados DE MANUTEN  O ser  obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/m s para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordin rias, adicional noturno e horas de sobreaviso e para os empregados em escala de revezamento ser  considerado o divisor 180, para os mesmos efeitos.
- f) A remunera  o do trabalho noturno ser  feita pelo CONS RCIO AHE FUNIL   base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros v rgula trinta cent simos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros v rgula trinta cent simos por cento) – correspondente   redu   o ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Par grafo Primeiro da Consolida  o das Leis do Trabalho – CLT.

CLA SULA D CIMA QUARTA**PERICULOSIDADE**

A EMPRESA assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30%, a incidir sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas aos empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRANSPORTE EMPREGADOS DOS

Para os funcionários da empresa o transporte será efetuado através de veículo de empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, com o fim especial de efetuar o traslado dos trabalhadores da cidade de Lavras e Ribeirão Vermelho até a UHE Funil e seus respectivos retornos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CALENDÁRIO

A EMPRESA elaborará até 31/12/2008 o calendário para o ano de 2009, prevendo os dias de compensação, adotando-se o calendário oficial da cidade de Lavras/MG para as atividades da Usina. Para o restante de 2008 será adotado o calendário de Lavras/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PENOSIDADE

A EMPRESA pagará, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento, o qual será corrigido pelo índice de reajuste salarial previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO

NOS

Até o dia 31/07/2008 será instituída uma comissão constituída de um representante patronal, um representante do sindicato profissional, um trabalhador da matriz e um da filial, estes últimos eleitos pelos próprios empregados, com o objetivo de discutir e estabelecer critérios para pagamento da PR, garantindo-se, no mínimo, os critérios já fixados em acordos coletivos anteriores, assegurado o pagamento de no mínimo 75% de uma remuneração para todos os trabalhadores que implementarem esses requisitos, sem prejuízo de outros que forem estabelecidos e/ou negociados pela comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA SALÁRIOS

PLANO DE CARGOS E

O CONSÓRCIO se compromete a adequar até o dia 30/07/2008 o Plano de Cargos e Salários, com abrangência de todos os trabalhadores da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

HORA EXTRAORDINÁRIA

O CONSÓRCIO se comprometem a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas

extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- a) Dias úteis: 70,00% (setenta por cento).
- b) Sábados, Domingos e Feriados: 120,00% (cento e vinte por cento).
- c) O período de tempo em que o empregado for convocado pelo CONSÓRCIO para a participação em cursos, seminários ou quaisquer outras atividades em ambiente interno ou externo das Empresas e fora da jornada diária de trabalho, incluindo-se aí o deslocamento de trajeto da sede da empresa ao local de destino, ocorrido fora do expediente de trabalho do empregado, ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes.
- d) Os CONSÓRCIOS, sempre que possível, buscarão fazer a adequação de seus cursos, seminários e reuniões para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis e dentro da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **GRUPO**

SEGURO DE VIDA EM

O CONSÓRCIO reajustará do valor do seguro para 50.000,00, sendo que o Consórcio arcará com o custo de 80% do prêmio e os funcionários com 20%. Os funcionários que quiserem poderão optar por seguro de valores maiores arcando com o custo adicional do prêmio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

CIPA

A EMPRESA concorda em indicar um trabalhador para participar de atividades da CIPA em outras Usinas ou outras instituições, sendo este um multiplicador interno para os demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DE ACORDO**

PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte da Empresas de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa diária de R\$1,00 (um real) para cada obrigação descumprida e para cada trabalhador envolvido, revertendo o valor em benefício do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

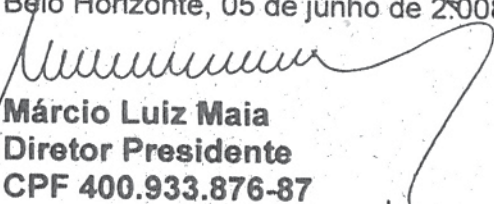
O CONSÓRCIO e o SINDIELETRO-MG concordam que o Acordo Coletivo de Trabalho vigore de 1º (primeiro) de maio de 2008 a 30 (trinta) de Abril de 2009.

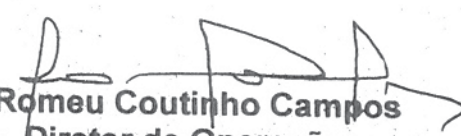
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO INSTRUMENTO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da CLT.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual forma e teor, sendo uma via para a EMPRESA, uma via para o SINDICATO e duas para a DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2008.


Márcio Luiz Maia
Diretor Presidente
CPF 400.933.876-87


Romeu Coutinho Campos
Diretor de Operação
CPF 200.742.206-91


**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**

Willian Vagner Moreira
Diretor Coordenador – geral
CPF 005963276-33